QUANDO A ARTE EXPRESSA VIVÊNCIAS: PONDERAÇÕES SOBRE A TRANSEXUALIDADE FEMININA A PARTIR DO FILME "A GAROTA DINAMARQUESA"

WHEN ART EXPRESSES EXPERIENCES: CONSIDERATIONS ABOUT FEMALE TRANSSEXUALITY FRON THE MOVIE "THE DANISH GIRL"

Gleisson Roger de Paula Coêlho [1]
Elizete da Rocha Vieira de Barros [2]

Resumo: o presente trabalho tem por objetivo contribuir para a reflexão da transexualidade feminina a partir da história de Lili Elbe, retratada no filme "A Garota Dinamarquesa". Partindo de ponderações sobre sexualidade, gênero e identidade de gênero, culminando com questões relativas a transexualidade, entre elas a possibilidade de alterar seu prenome e seu gênero no registro civil, bastando apenas a manifestação de sua vontade, sem a necessidade, portanto, de se submeter a procedimento cirúrgico. Os filmes por sua vez surgem como uma ferramenta importante ao abordar temas sensíveis à sociedade, e, no caso específico, a transexualidade feminina, que embora não seja nenhuma novidade na história da humanidade, vem buscando garantir a tutela de seus direitos humanos fundamentais diante de um Estado que não dispõe de legislações para as minorias sexuais. A metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, descritiva e bibliográfica, a partir do método dedutivo de abordagem, o qual se inicia pela acepção de conceitos genéricos até sua particularização.
Palavras-chave: Identidade de gênero; transgênero; transexualidade feminina.

Abstract: this paper aims to contribute to the reflection on female transsexuality based on the story of Lili Elbe, portrayed in the movie "The Danish Girl". Starting from considerations about sexuality, gender and gender identity, culminating with issues related to transsexuality, among them the possibility of changing her name and gender in the civil register, simply by expressing her will, without the need, therefore, to undergo a surgical procedure. Films, in turn, emerge as an important tool in approaching sensitive themes for society, and in this specific case, female transsexuality, which, although it is not a novelty in the history of humanity, has been seeking to guarantee the protection of its fundamental human rights in the face of a State that does not have legislation for sexual minorities. The methodology used was exploratory, descriptive and bibliographical research, based on the deductive method of approach, which begins with the meaning of generic concepts until their particularization.

Keywords: Gender identity; transgender; female transsexuality.

1 INTRODUÇÃO

Algumas vezes, por motivos que vão além da vontade, algumas pessoas se veem obrigadas a vivenciar, integralmente ou momentaneamente, um papel que não é aquele com o qual se identificam, fato que pode despertar sentimentos, emoções e acarretar sofrimento e infelicidade. Uma dessas possibilidades é estar representando socialmente um papel que não se identificam, como nos casos de pessoas que embora tenham nascido com o órgão sexual masculino, se reconhecem como do gênero feminino.

[1] Advogado e Mestrando em Antropologia Social pela Universidade Federal de Mato Grosso na linha de pesquisa Sociabilidades, Identidades e Subjetividades.
[2] Doutora em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste e Professora da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Mas, ao se pensar em gênero, sobre a percepção de masculino ou feminino, deve-se levar em consideração as relações sociais, políticas, culturais e econômicas em um determinado tempo e espaço. E, enquanto o gênero pode ser compreendido como uma construção cultural de masculino e feminino, a identidade de gênero, por sua vez, pode não corresponder ao sexo de nascimento, mas a uma percepção individual de como viver a vida, falar, vestir e se expressar perante a sociedade.

Assim, é considerada cisgênero a pessoa que se reconhece como pertencente ao gênero que lhe foi atribuído ao nascer, e, transgénero aquela que não se identifica com o gênero com o qual nasceu, mas a outro.

Transgênero para Jesus (2015) é um "conceito ´guarda-chuva` que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado antes ou quando de seu nascimento" (Jesus, 2015, p. 95). O termo transgênero pode ser observado segundo Jesus (2012) sob dois aspectos: o primeiro trata da identidade vivenciada pela travestilidade, transexualidade e pessoas não-binárias, ou seja, de pessoas que reivindicam para si uma identidade de gênero diferente da imposta em seu nascimento, e que rompe a lógica do sexo biológico ser igual ao gênero; e um outro ligado à funcionalidade concebida por transformistas, *drag queens*, *drag kings* e *crossdressers*, que podem performar mesmo que momentaneamente o gênero oposto.

Porém este trabalho focará apenas nas questões que se relacionam a mulher transexual, utilizando-se para tanto da história de Lili Elbe, que no início de 1931 assumiu publicamente se reconhecer como uma mulher transexual, se submetendo a primeira cirurgia de redesignação sexual da história, retratada no filme "A Garota Dinamarquesa" de 2015, dirigido por Tom Hooper. E muito embora o filme tenha sido inspirado em uma história real e baseado no livro de David Ebershoff de mesmo título e publicado no Brasil pela Editora Rocco, é sabido que algumas passagens foram alteradas para se encaixar na narrativa cinematográfica.

Dessa maneira, a possibilidade de "conhecer" histórias de uma considerada minoria, mesmo que seja por intermédio de filmes, que no presente caso aborda a transexualidade feminina, além de proporcionar visibilidade sobre o tema, possibilita refletir sobre as dificuldades que as pessoas que não se enquadram no padrão hétero-cis enfrentam cotidianamente para serem reconhecidas e respeitadas por serem quem são.

Por fim, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, descritiva e bibliográfica, a partir do método dedutivo de abordagem, o qual se inicia pela acepção de conceitos genéricos até sua particularização.

2 SEXUALIDADE E GÊNERO

Vivemos em uma sociedade que tem estabelecido normas, padrões, valores e comportamentos, determinando o que é certo ou errado, o que é normal e o que é patológico, o que é ser homem e o que é ser mulher, mas nem sempre foi assim. Ao pensar em sexualidade, por exemplo, outros modelos, além do binarismo sexual, foram observados ao longo da história da humanidade, entre eles o do sexo único (isomorfismo), do dimorfismo sexual e o da diversidade sexual (Laqueur, 2001).

No modelo de sexo único, enquanto os homens detentores do "calor vital" são considerados a perfeição metafísica, as mulheres por não possuírem o "calor vital" são consideradas imperfeitas e, embora tenham a mesma genitália que os homens, elas se encontram de maneira invertida, dentro do corpo, por exemplo, o útero seria o escroto, os ovários seriam os testículos (Laqueur, 2001).

O isomorfismo deu lugar ao modelo do dimorfismo sexual, no final do século XIX, segundo o qual a diferença entre os corpos não se explica exclusivamente através do gênero, mas através do gênero e do sexo ao mesmo tempo. Para Laqueur (2001), as causas dessa transformação não se restringiam às transformações ocasionadas pelos avanços da ciência, mas com um conjunto mais amplo de transformações, destacando-se uma mudança epistemológica e uma mudança política. Sobre essa mudança de explicação da sexualidade Louro (2018) afirma que:

> O discurso sobre o corpo e a sexualidade muda na medida em que o corpo não é mais compreendido como "um microcosmo de uma ordem maior". A antiga concepção, que ligava a experiência sexual humana a realidade metafísica e à ordem social, cede espaço à outra, que permitirá desvincular o corpo desse amplo contexto e, ao mesmo tempo, irá atribuir ao sexo uma centralidade nunca vista (Louro, 2018, p. 71-72).

Já o modelo da diversidade sexual surge no século XX e reúne "produções científicas que entendem as diferenças entre os sexos, os gêneros e as orientações sexuais como manifestações da diversidade humana" (Gaspodini; Jesus, 2020, p. 35), com a participação de estudiosos de grupo minoritários. E ao questionar a construção cultural do conceito de sexo, se revela uma relação de poder baseada em estruturas de normalidade (Gaspodini; Jesus, 2020).

Por sua vez, a concepção binária do sexo impõem como lembra Louro (2018), limites à concepção de gênero e faz com que a heterossexualidade seja considerada a forma obrigatória da sexualidade. Sobre essa questão Gomes (2023) afirma que:

> as normas que determinam que a heterossexualidade é a única sexualidade legítima e natural não são normas imperativas e universais, já que, em verdade, há existências diversas e plurais, nas quais o sexo, o gênero e a orientação afetivo-sexual se multiplicam em variantes dentro do comportamento natural do ser humano (Gomes, 2023, p. 66).

De outro modo, a crença equivocada de uma hierarquia entre as sexualidades em que a heterossexualidade surge como se fosse "natural" e dessa maneira superior as demais formas de sexualidade que seriam incompletas, perversas, criminosas (Jesus, 2015), além de não retratar a realidade, contribui para incentivar o preconceito e a discriminação.

Blank (2012) adverte que antes de 1869, mulheres e homens se apaixonavam, namoravam, casavam, se relacionavam sexualmente, tinham filhos, e construíam suas famílias sem se definirem como heterossexuais, pois, não existia nessa época uma identidade sexual "hétero".

Por sua vez, Katz (1996) adverte que até o final do século XIX, o termo "hetero-sexual", estava associado a uma "perversão sexual", a um problema da sexualidade, principalmente a masculina, haja vista que as mulheres seriam "mais tranquilas, passivas" e, portanto, conseguiriam controlar o "instinto sexual", diferentemente dos homens, que eram libertinos, impudicos.

Apenas em 1915 o termo "heterossexual" passou a ser utilizado pelo sexólogo inglês Havelock Ellis, com um sentido que se aproxima ao empregado atualmente, mas era utilizado como abreviação de um relacionamento entre pares masculino/feminino que simultaneamente incluía a emoção sublime do amor, a experiência do prazer erótico e o potencial para a procriação. E com o passar dos anos a heterossexualidade passou a ser o considerado "normal", pois só assim haveria a reprodução da espécie. Nesse sentido destaca Katz (1996):

> Pouco a pouco, a heterossexualidade passou a referir-se a uma sensualidade normal relativa ao sexo oposto, livre de qualquer elo básico com a reprodução. Mas somente nos meados dos anos de 1960 o heteroerotismo seria totalmente separado da reprodução, e o prazer sexual de homens e mulheres seria por si só justificados (Katz, 1996, p. 94).

Em contrapartida a heteronormatividade e a congeneridade dominam por meio de violência simbólica e física o controle do gênero a partir do genital e do alinhamento da relação sexual com a heterossexualidade, pois "aquelas/es que não estão dentro da imposição de gênero determinada no nascimento e pela orientação sexual dita com a determinada e 'como correta' passam a viver diversas opressões sociais" (Odara, 2020, p. 53-54).

> Somos alvo de um racismo contra o anormal, contra todos(as) aqueles(as) não normalizados(as) quanto ao gênero binário e a sexualidade heteronormativa, que mata cotidianamente o(a) gay, a lésbica, a travesti e o(a) transexual sob financiamento do estado, dos poderes/saberes/discursos de verdade com a construção de pressupostos sobre as vidas dissidentes nos gêneros e sexualidades, patologizando-as sob a égide da neutralidade científica (Rocon, 2021, p. 23-24).

Para Connell (2016) o gênero pode ser delineado de muitas formas: como um papel, uma identidade, uma formação discursiva, uma classificação dos corpos; e definido como "a estrutura de práticas reflexivas do corpo por meio das quais corpos sexuais são posicionados na história" (Connel, 2016, p. 17).

E segundo Butler (2019) o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos.

Por fim, o gênero não se confunde com a orientação afetiva sexual que vai além do ato sexual, e nem sempre é por alguém do sexo oposto, pois inclui desejos, sentimentos, sensações; afinal como lembra Gomes (2023), "As orientações afetivo-sexuais são manifestações do desejo humano inerente à vida, à saúde e à personalidade de cada pessoa" (Gomes, 2023, p. 66).

3 IDENTIDADE DE GÊNERO E TRANSEXUALIDADE

As pessoas ao nascerem são rotuladas como meninas ou meninos simplesmente pelo fato de possuírem o órgão sexual masculino ou feminino, mas como lembra Coêlho e Barros (2019) ser homem ou ser mulher não se resume a questão fisiológica, consiste em uma construção social em uma determinada época e espaço.

No entanto, com o passar dos anos algumas pessoas poderão ou não se identificar com o gênero definido em seu nascimento. Nesse sentido a pessoa será considerada cisgênero quando sua identidade de gênero corresponder ao seu sexo biológico, e, será considerada transgênero quando se identificar com o gênero oposto ao de seu nascimento ou "transitar" entre os dois gêneros.

Na Argentina existe a *Ley* 26.743 de 23 de maio de 2012 que dispõe sobre o direito à identidade de gênero das pessoas, traz a seguinte definição de identidade de gênero em seu art. 2º:

> Se entiende por identidad de género a la vivencia interna e individual del género tal como cada persona la siente, la cual puede corresponder o no con el sexo asignado al momento del nacimiento, incluyendo la vivencia personal del cuerpo. Esto

> puede involucrar la modificación de la apariencia o la función corporal a través de medios farmacológicos, quirúrgicos o de otra índole, siempre que ello sea libremente escogido. También incluye otras expresiones de género, como la vestimenta, el modo de hablar y los modales[3].

Historicamente, Jorge e Travassos (2018) lembram que desde Hipócrates e Heródoto (séc. V a.C.), há narrativas na medicina da "doença dos citas" ou "doença feminina" que trata sobre a transição entre os sexos. Há relatos na área de psiquiatria, onde Esquirol classificou um caso como demonomanie ("demoniomania"), em que um homem estava convencido de ser mulher, inclusive adotando comportamento compatível a este gênero. Posteriormente descreveu um caso inverso, em que uma mulher afirmava ser homem após o passamento do seu cônjuge.

A transexualidade, segundo Lamas (2014) é uma expressão moderna de um sentimento antigo, tendo em vista que em todas as épocas e culturas tenham vivido pessoas com a convicção de pertencerem ao sexo oposto, a possibilidade de se realizar uma "transformação corporal" se tornou possível devido ao avanço da endocrinologia e da cirurgia plástica reconstrutiva.

Embora o primeiro registro da utilização do termo "transexualismo" seja de 1923 pelo médico alemão Magnus Hirschfeld, ao abordar uma espécie de transexualismo espiritual de subjetividade andrógena, apenas em 1949 o psiquiatra americano David O. Cauldwell utiliza a expressão referindo-se especialmente a pessoas que "procuravam" uma mudança de sexo (Lamas, 2014).

Por sua vez Lamas (2014) lembra que em meados do século XX, com a possibilidade de se realizar a cirurgia de "resignação sexual", a transexualidade passa a ser estudada com uma abordagem de gênero que distingue os aspectos inatos (biológicos) e adquiridos (culturais e sociais). E, somente após as reportagens sobre a operação de mudança de sexo de Christine Jorgensen, em 1952, muitos atribuem ao o Dr. Harry Benjamin o termo é divulgado.

A transexualidade para alguns teóricos pode ser explicada a partir de um referente psicanalítico (Stolleriano) ou de uma estrutura biológica (Benjaminiano), e, mesmo que tais bases teóricas sejam questionáveis, as divergências não impedem de que tais saberes sejam parte estruturante do dispositivo da transexualidade (Bento, 2004).

Inicialmente a compreensão sobre a existência de pessoas transexuais teve como argumento/fundamento a existência de um descompasso entre sua identidade de gênero e seu corpo devido a alterações em seu desenvolvimento biológico (Missé, 2018).

[3]Tradução livre: "A identidade de gênero é entendida como a experiência interna e individual do gênero como cada pessoa o sente, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo a experiência pessoal do corpo. Isso pode envolver a modificação da aparência ou função corporal por meios farmacológicos, cirúrgicos ou outros, desde que seja de livre escolha. Também inclui outras expressões de gênero, como vestimenta, fala e maneirismos".

Para o autor uma suposta ordem natural das coisas implicaria que alguém que nasce em um corpo masculino se identificaria como homem, enquanto alguém que nasce em um corpo feminino se identificaria como mulher e que quando isso não acontece do ponto de vista médico, haveria um problema biológico. Assim, essa incompatibilidade seria essencialmente restaurada ao modificar o corpo para se adequar ao gênero sentido, o que permeou no imaginário coletivo a ideia de que as pessoas trans estão presas no corpo errado. Mas como lembra Jesus (2015):

> A transexualidade é uma questão de identidade. Não é uma doença mental, não é uma perversão sexual, nem é uma doença debilitante ou contagiosa. Não tem nada a ver com orientação sexual, como geralmente se pensa, não é uma escolha e nem um capricho, ela não é uma benção nem uma maldição, é apenas uma identidade de gênero (Jesus, 2015, p. 54).

Assim, ao se reconhecer pertencente a determinado gênero a pessoa transexual pode adotar prenome, aparência, comportamentos, vestimentas a fim de ser reconhecida pela maneira pela qual se identifica.

> Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente, exteriormente, como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade de gênero, entre outros aspectos (Jesus, 2015, p. 54).

E desde 18 de junho de 2018 a Organização Mundial da Saúde (OMS) na versão da Classificação Internacional de Doenças (CID11) excluiu a transexualidade da relação de transtornos mentais passando a classificá-la como incongruência de gênero, que segundo a OMS é “caracterizada por uma incongruência acentuada e persistente entre o sexo experienciado de um indivíduo e o sexo atribuído. Comportamento variante de gênero e preferências por si só não são uma base para atribuir os diagnósticos neste grupo”.

No entanto, a transexualidade não condiciona a sexualidade, haja vista que a orientação afetiva sexual está relacionada ao desejo de se relacionar ou não com alguém do sexo oposto, do mesmo sexo ou de ambos os sexos (Coêlho; Barros, 2019).

Assim, é importante que a pessoa transexual possa ter a identidade de gênero, pela qual se identifica, respeitada, mesmo que não tenha se submetido à cirurgia para a adequação de seu sexo biológico ao psíquico e muito menos tenha a intenção de fazê-lo.

4 A GAROTA DINAMARQUESA E A TRANSEXUALIDADE FEMININA

Em 2015 o diretor Tom Hooper por intermédio do filme “A Garota Dinamarquesa” nos conta uma história singular, de alguém que teve a coragem de ser quem realmente era, de Lili Elbe, que no início de 1931 que assume publicamente se reconhecer como uma mulher transexual e se submete a uma das primeiras cirurgias de redesignação sexual da história.

A história narrada pelo filme mostra o pintor dinamarquês Einar Wegener, casado com Gerda Wegener, também pintora, em um relacionamento matrimonial como outro qualquer. Mas as cousas começam a mudar quando certo dia sua esposa lhe pede um favor, que substituísse a modelo que estava posando para ela, tendo em vista que a mesma informou que não teria como ir ao ateliê; ela então pergunta para o marido, se ele se importaria de colocar as meias e os sapatos da moça, por alguns instantes, para que ela pudesse terminar o resto do retrato? "Claro", diz ele. "O que você quiser".

No entanto, esse evento desperta em Einar sentimentos e emoções que ele não compreende. Inicialmente, a esposa o apoia, por acreditar ser apenas uma fantasia, a de utilizar roupas e objetos do sexo oposto, prática essa conhecida como *crossdressing*. No entanto, ela percebe que não é somente isso, mas que seu marido não se compreende mais como do sexo masculino.

A película mostra que com o passar dos anos Einar adota vestimentas e comportamentos femininos, se reconhece como uma “mulher trans” e assume socialmente a identidade de Lili. E na busca em ser uma “mulher perfeita” Lili se submete a um procedimento médico, novo para época, a redesignação sexual. Dessa forma, a ideia do corpo sendo transformado para assumir a sua “verdadeira” identidade, expressam a sua condição humana e seus dilemas pessoais e singulares, em sua busca de sua felicidade.

Sobre a vida das mulheres transexuais, Connell destaca que:

> tem pouca semelhança com um “estilo de vida” escolhido livremente ou um jogo queer com fluidez de gênero. A experiencia das mulheres transexuais, de forma esmagadora, é de terem sido pegas numa situação que é de difícil entendimento, inevitável e algumas vezes terrível. Para jovens que lidam com corporificação contraditória, isoladas com frequência, raramente haverá o tempo ou tranquilidade necessários para produzir uma resposta organizada (Connell, 2016, p. 217).

Por outro lado Odara (2020) afirma que podemos compreender a existência dos corpos de travestis e de mulheres transexuais como forma de subversão à lógica cisheteropatriarcal, tornando seus corpos fortalezas de resistência, com signos opostos aos que lhe foram atribuídos no nascimento. E como lembra Vieira e Cardin (2018):

> Conviver com um corpo que não é do seu agrado, ou com documentos que não são representativos de uma identidade, é muito difícil, dependendo do apoio que recebe a pessoa trans precisa aprender a conter alguns sentimentos que a atingem provocados por terceiros, tais como, desconfiança, ansiedade, depressão, autodepreciação, ligados a rejeição moral externa. Estes sentimentos atingem proporções relevantes quando tocam uma criança ou adolescente, que ainda não sabe lidar sozinho com tamanha questão (Vieira; Cardin, 2018, p. 333).

No Brasil a Política Nacional de Saúde Integral de lésbica, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais reconhece identidade de gênero e orientação sexual como determinantes sociais de saúde, porque considera a discriminação e o preconceito que podem tornar estas populações vulneráveis. Tem como objetivo promover a saúde integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo (Brasil, 2011).

Atualmente, no Brasil, o Processo Transexualizador instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria nº 1.107 de 18 de agosto de 2008 se resumia ao procedimentos de mulheres trans, tanto que após a decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.71.00.026279-9/RS (trata sobre a implantação de cirurgias de readequação sexual no SUS), referida portaria foi revogada pela Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013 que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 09 de maio de 2017 o Superior Tribunal de Justiça no REsp 1626739/RS relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão reconheceu com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana a possibilidade de alteração do registro civil independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização.

Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal ao julgar, em 15 de agosto de 2018, o tema 761 da repercussão geral analisando o RE 670422/RS de relatoria do Ministro Dias Toffoli fixou a seguinte tese:

> I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa;
> II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero';
> III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial;
> IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.

Apesar de haver na área da saúde uma Política Nacional e de existir decisões de nossos Tribunais que reconhecem o direito à alteração do prenome, sem a necessidade de realização de cirurgia, mesmo depois de mais de um século em que a história foi retratada, existe um longo percurso a se trilhar.

De outro modo, embora haja decisões que reconheçam os direitos das pessoas transexuais, mesmo em face a ausência de uma legislação, a questão da violência e discriminação contra a mulher transexual parece não receber a mesma atenção que as outras mulheres. E como bem lembra Jesus (2015):

> A população transgénero é historicamente estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença de sua anormalidade, decorrente do estereótipo de que o "natural" é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se juga ser o "adequado" para esse ou aquele gênero (Jesus, 2015, p. 60).

No tocante a violência em que essa parcela da população é vítima, inclusive retratada em um trecho do filme, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais – Antra (2021) informa que no 1º semestre de 2021 foram registrados no Brasil 89 mortes de pessoas trans, sendo 80 assassinatos e, 09 suicídios, além de 33 tentativas de assassinato e 27 violações aos direitos humanos.

Também vale lembrar que a mulher transexual até pouco tempo, dependendo do espaço de sociabilidade, se via obrigada a atender pelo nome de nascimento enquanto não se submetesse a cirurgia para a adequação de seu sexo, fato que mudou após a decisão do STF ao julgar a ADI 4.275 em 01 de março de 2018. E, embora a alteração do nome seja um direito, desde referida decisão, é possível que algumas pessoas o desconheçam.

Coêlho e Barros (2019) ao analisarem o Direito à busca a Felicidade da Pessoa Transexual, observaram que uma das bases deste direito é a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, a partir da qual o Estado deve salvaguardar direitos, criar mecanismos para impedir qualquer tipo de preconceito e discriminação. Afinal, como lembram os autores:

> Homens ou mulheres "trans" enfrentam desafios diários para o exercício de sua cidadania em questões aparentemente simples como estudar, ingressar no mercado de trabalho e se manter no emprego, ter acesso aos cuidados de saúde básica e ser reconhecido pelo gênero pelo qual se identifica [....] Desse modo a busca da felicidade assume papel importante no processo de afirmação e extensão de direitos fundamentais como no caso do reconhecimento ao exercício pleno da identidade de gênero do indivíduo, mesmo quando o Legislativo permanece sem legislar sobre o assunto (Coêlho; Barros, 2019, p. 109).

Enfim, além da película possibilitar conhecer, entender e refletir, mesmo que de forma inicial, as dificuldades em se reconhecer e de ser reconhecido(a) como pertencente a um gênero diferente daquele lhe atribuído ao nascer, a necessidade de se combater qualquer tipo de preconceito e discriminação as minorias sexuais, que no presente caso é a "transfobia".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história ocidental vários foram os modelos utilizados para explicar a sexualidade humana (sexo único, dismorfismo sexual, diversidade sexual). A concepção binária de sexo e consequentemente de gênero, além de interferir na subjetividade das pessoas acaba por impor o padrão hétero-cis como "normal". Por sua vez, embora a compreensão do que é ser homem ou ser mulher na sociedade ocidental não deva se limitar a possuir os órgãos sexuais de um determinado gênero, e, a percepção de masculinidade e feminilidade, deva considerar as relações sociais, políticas, culturais e econômicas em um determinado tempo e espaço, as pessoas que não se enquadram no padrão hétero-cis enfrentam diariamente obstáculos para o pleno exercício de sua cidadania.

Assim, se comportar e/ou se identificar como pertencente a um gênero diferente daquele "determinado" ao nascer, além de não se tratar de uma doença mental, refere-se a uma questão de identidade, a um direito personalíssimo. Portanto, a transexualidade feminina, como demonstrada no filme, pode ser compreendida como a convicção e autocompreensão de ser uma pessoa do sexo feminino, mesmo tendo nascido com o órgão sexual masculino.

Dessa maneira, filmes que abordam temas relacionados as minorias sexuais, como o caso da transexualidade feminina abordada em ¨A Garota Dinamarquesa¨, além de contribuem para trazer visibilidade a essas vivências, colaboram com o debate de questões relacionadas ao direito à alteração do prenome, procedimento cirúrgico para adequação à identidade de gênero e ao combate do preconceito e a discriminação. E, por fim, em um Estado, como o brasileiro, em que existe uma inépcia do Legislativo na elaboração de leis que concedam igualmente os mesmos direitos para as minorias sexuais, e, que as decisões de nossos Tribunais Superiores acabam provendo o reconhecimento de diretos, como a possibilidade do casamento entre pessoas do mesmo sexo, é de suma importância que haja na sociedade discussões e reflexões para que haja uma maior compreensão sobre questões relativas a gênero, sexualidade e identidades de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARGENTINA. **Ley 26.743, de mayo 23 de 2012**. Estableéce el derecho a la identidad de género de las personas. Disponível em: https://www.buenosaires.gob.ar/sites/gcaba/files/ley_26.743_de_identidad_de_genero.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Boletim nº 002-2021**. Disponível em: https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/07/boletim-trans-002-2021-1sem2021-1.pdf. Acesso em: 23 jul. 2022.

BENTO, Berenice. Da transexualidade oficial às transexualidades. *In*: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, p. 143-172, 2004.

BLANK, Hanne. **Straight**: the surprisingly short history of heterosexuality. Boston, Massachusett: Beacon Press books, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 2.836, de 1° de dezembro de 2011**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 8 set. 2022.

BUTLER, Judite. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

COÊLHO, Gleisson Roger de Paula; BARROS, Elizete da Rocha Vieira de. O direito a busca a felicidade da pessoa transexual face ao reconhecimento da identidade de gênero. **Gênero, sexualidades e direito I** [Recurso eletrônico on-line]. CONPEDI/UFG/PPGDP. Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/no85g2cd/6ck6135m/O3TXt8qgiW32aN56.pdf. Acesso em: 28 abr. 2022.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. São Paulo: nVersos, 2016.

GASPODINI, Icaro Bonamigo; JESUS, Jaqueline Gomes de. Heterocentrismo e Ciscentrismo: crenças de superioridade sobre orientação sexual, sexo e gênero. **Revista Universo Psi**, Taquara, v. 1, n. 2, p. 33-51, 2020.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. Parentalidade e o abandono do cuidado das sexualidades. *In*: ROCHA, Francielle Lopes; GOMES, Luiz Geraldo do Carmo. **Entre judicialização a efetivação dos direitos LGBTQIAPN+**. Maringá, PR: Editora Vox Littera, 2023.

JORGE, Marco Antonio Coutinho; Travassos, Natalia Pereira. **Transexualidade - O corpo entre o sujeito e a ciência**: Trilogia sobre sexualidade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

KATZ, Jonathan Ned. **A invenção da heterossexualidade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. Brasília, 2012.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Homofobia: identificar e prevenir**. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

LAMAS, Marta. **Cuerpo, Sexo y Política**. México, D.F.: Editorial Océano de México, 2014.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo - Corpo e gênero dos Gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

MISSÉ, Miquel. **A la conquista del cuerpo equivocado**. Barcelona: Editorial Egales, 2018.

ODARA, Thiffanny. **Pedagogia da Desobediência**: travestilizando a educação. Salvador - BA: Editora Devires, 2020.

ROCON, Pablo Cardozo. **Clínica (Trans)sexualiza(dor)a**: processos formativos de trabalhadores da saúde. Salvador - BA: Editora Devires, 2021.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Reflexões acerca dos direitos das pessoas transgênero à adequação do nome e da menção do sexo nos sistemas brasileiro e canadense. *In*: IX Encontro Internacional CONPEDI Quito - Equador. **Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero**. [Recurso eletrônico on-line]. Storini, Claudia; SANTIN, Janaína Rigo (Coords.). Florianópolis/SC: CONPEDI, p. 332- 347, 2018.

Recebido em: 30/05/2023
Aceito em: 10/07/2023